



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1017 de 03 DE OUTUBRO DE 2005**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, ALTERA O ART 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 900/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Paulo Afonso o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com finalidade, competência e estrutura orgânica definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Departamento Municipal de Trânsito tem por finalidade exercer atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido pelas Resoluções do CONTRAN.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação de respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar, e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito do Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos Sistemas de Tráfego.

**Art. 4º.** O DEMUTRAN, integrante do arcabouço administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V – Grupamento de Trânsito.

*Ren*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**Art. 5º.** Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, símbolo CC – 2, de acordo com a legislação vigente, autoridade de trânsito municipal, a quem compete:

I – a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo Único** – O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 6º.** À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 7º.** À Divisão de Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo e administração do pátio de veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação de deficiências na sinalização).

**Art. 8º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**III – Realizar campanhas permanentes de prevenção de acidentes de trânsito.**

**Art. 9º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, **visando sua redução**;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 10.** Ao Grupamento de Trânsito (GTRAN) compete:

- I – operacionalizar o Plano Diretor de Operações de Trânsito, a ser editado por Decreto do Executivo Municipal;
- II – planejar e executar operações ordinárias e especiais de trânsito;
- III – analisar e autorizar a circulação de veículos de carga com características especiais ou com excesso de peso e dimensões, bem como promover o controle e o acompanhamento do tráfego das referidas cargas;
- IV – responsabilizar-se pela vistoria prévia e a guarda dos veículos retidos ou apreendidos por intermédio dos Agentes Municipais de Trânsito, no âmbito do município, até que sejam cumpridas as formalidades legais;
- V – acompanhar o estabelecimento de desvios provisórios para permitir a execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos procedimentos de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII – relacionar-se com outros órgãos visando ao desenvolvimento das atividades conjuntas de fiscalização de trânsito;
- IX – fiscalizar o cumprimento dos termos de autorização especial para a circulação de veículos de cargas com características especiais;
- X – fiscalizar o cumprimento dos termos de autorização especial para o estabelecimento de desvios provisórios para permitir a execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas.

*NCR*

**§1º.** Os integrantes do Grupamento de Trânsito de Paulo Afonso – GTRAN -, serão regidos pelo mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio do Grupo.

**§2º.** O GTRAN atuará nos turnos diurno e noturno e os seus membros terão jornada mínima diária de 08 (oito) horas.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**Art. 11.** Ficam criados 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, e 1 (um) de Coordenador do Grupamento de Trânsito, todos de provimento em comissão, símbolo CC – 3, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12.** Os cargos de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, de Chefe das Divisões de Engenharia e Sinalização, de Fiscalização, Tráfego e Administração, de Educação de Trânsito, bem como de Coordenador do GTRAN, são de livre nomeação do Prefeito Municipal, sendo necessário experiência comprovada no desempenho de função de chefia ou comando.

**Parágrafo Único** – O provimento do cargo de Coordenador do GTRAN deverá recair sobre integrante do quadro permanente do Grupo, observado o estabelecido no caput.

**Art. 13.** Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Agentes de Trânsito, integrantes do quadro do Grupamento de Trânsito, os quais serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, com remuneração inicial de **01 (um)** salário mínimo e **2/3 (dois terços)**.

**Parágrafo 1º** – Compete aos agentes de trânsito as funções de fiscalizar, orientar, advertir, autuar e multar, exercendo o poder de polícia de trânsito.

**Parágrafo 2º - Fica 10% (dez por cento) das vagas destinadas ao público feminino.**

**Art. 14.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 15** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à Segurança e Educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Art. 16.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, os Estados, outros Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 17.** O art. 40, da Lei Municipal nº 900/2000, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I – (...):



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) **Departamento Municipal de Trânsito:**

Divisão de Engenharia e Sinalização;  
Divisão de Tráfego e Administração;  
Divisão de Educação de Trânsito;  
Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;  
Grupamento de Trânsito.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2005.

**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA

EM 03/10/05  
Assinado de f. s. rau er  
GABINETE DO PREFEITO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS**

APROVADO(A) NA SESSÃO N° 15.31.  
DE 10/06/08, POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M. P.A. 10/06/08  
PRESIDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA N° 09 / 2008**

"Emenda Modificativa ao § 1º do art. 10 da Lei nº. 1.017, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN) e dá outras providências."

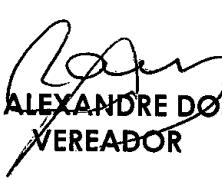
**Art. 1º** - O § 1º do Art. 10 da Lei 1.017/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 10. À Gerência de Operações de Trânsito (GTRAN) compete:

§ 1º. Os integrantes da Gerência de Operações de Trânsito(GTRAN) serão regidos pelo mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente aos regulamentos estabelecidos no âmbito do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), sendo a sua organização hierárquica, operacional e técnica baseados nos princípios da hierarquia e disciplina."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto da Lei em epígrafe, com vistas a definir a importante ressalva de que os membros do GTRAN tem sua organização operacional e técnica, baseadas nos princípios da hierarquia e disciplina, pois são estes os pilares das organizações de natureza militar e paramilitar, análogas a este grupamento.

  
**ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
VEREADOR

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 203  
Em 26/05/2008.  
P. | Apolônio  
Secretaria Administrativa

Paulo Afonso, em 26 de maio de 2008.